



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 034, de 11 NOVEMBRO de 2025.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES

DD. JOSÉ LUIZ MENDES- PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES

DD. EDUARDO ALVES MUQUY - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Nº 034 DE 11 de novembro 2025, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico** nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ecoporanga/ES.

O presente Projeto visa regulamentar a função gratificada, estabelecendo critérios para sua criação, atribuições, requisitos para exercício, processo seletivo interno, carga horária e base legal para despesas, em consonância com a **Lei Orgânica do Município** e com o **Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal**.

Ressalto a importância desta medida para o fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares, garantindo maior eficiência no acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Desta forma, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, pugnando que seja aprovado.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustre pares, votos de estima e consideração.


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000

E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 034 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO 10811/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14 NOV. 2025

às 08:53h

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico para as unidades escolares, e dá outras providências”.


Funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico (CP), destinada ao exercício de atividades de coordenação pedagógica nas unidades escolares.

§ 1º A quantidade máxima de funções a serem concedidas por esta lei está disposto no anexo único.

§ 2º A unidade escolar com no mínimo, de 241(duzentos e quarenta e um) alunos matriculados, conforme dados do Censo Escolar do ano anterior, e que ofereça Ensino Fundamental, e as duas etapas - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, será contemplada com 1 (um) Coordenador Pedagógico.

§ 3º A unidade escolar com no mínimo, de 120 (cento e vinte) alunos matriculados, conforme o Censo Escolar do ano anterior, e que atenda três etapas de ensino, será contemplada com 1 (um) Coordenador Pedagógico (CP).

§ 4º As unidades escolares organizadas em regime de consórcio também poderão ser contempladas com 1 (um) Coordenador Pedagógico;

§ 5º A função de Coordenador Pedagógico (CP) será exercida, exclusivamente, por servidor ocupante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal.

§ 6º A função de Coordenador Pedagógico (CP) será gratificada, conforme dispõe o Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

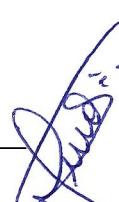
Art. 2º Para o exercício da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico (CP), o profissional do magistério deverá atender aos seguintes requisitos:

Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000

E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



I - ser servidor efetivo no cargo de Professor na Função de Docência ou de Professor em Suporte Pedagógico à Docência do Quadro do Magistério Público Municipal de Ecoporanga-ES;

II - estar em efetivo exercício na rede escolar pública municipal;

III - ter disponibilidade para assumir as atividades na função pleiteada imediatamente após a convocação;

IV - não apresentar no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF qualquer impedimento para movimentação bancária; e

V - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 3º O Coordenador Pedagógico (CP) fará parte da Equipe Gestora da unidade escolar e atuarão juntamente com o Diretor Escolar.

Art. 4º São atribuições do Coordenador Pedagógico (CP), além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP), Plano de Autoavaliação Institucional (PAI), Plano de Ação da unidade escolar, promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionadas às suas atribuições e garantir o ciclo PDCA (Planejar, Fazer, Checar e Agir) em todas as etapas do processo;

III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações da equipe pedagógica da unidade escolar;

IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à equidade e permanência do estudante na unidade de ensino;

V – articular e monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;

VI - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000

E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



VII - analisar os indicadores educacionais da unidade escolar, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros, relatórios e divulgar os resultados;

IX - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

X - diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 7º A carga horária do servidor que exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, garantindo-se o pagamento de vencimento equivalente à carga horária.

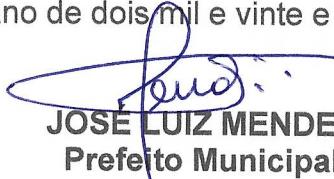
Art. 8º. O profissional do magistério que, em situação de acumulação legal de cargos, possuir dois vínculos na Rede Pública Municipal de Ensino deverá atuar de forma integral na unidade escolar.

Art. 9º. O profissional do magistério que manifestar interesse em exercer a função de Coordenador Pedagógico deverá submeter-se a processo seletivo interno, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações FUNDEB consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 11(onze) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSE LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000

E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA

NOMENCLATURA	REF	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO DE FUNÇÕES	VALOR MENSAL (R\$)
Coordenador Pedagógico	FGCD-01	900,00	6	5.400,00

Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000

E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI N° 034 DE 11 NOVEMBRO DE 2025 - "Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico para as unidades escolares, e dá outras providências".

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, DECLARA que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, DECLARA que possuirá dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, dispensa-se a apresentação de Impacto Orçamentário-Financeiro por não se caracterizar Despesa Obrigatório de Caráter Continuado conforme art. 17 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), bem como por ser despesa considerada irrelevante com fulcro § 3º do art. 16 da mesma Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 11 de novembro de 2025.

EDION DOS SANTOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 9.904 de 01/01/2025

Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000

E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

“PROJETO DE LEI N° 034 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico para as unidades escolares, e dá outras providências”

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro quanto a possível despesa;

ELABORAMOS o presente relatório:

1. Impacto Financeiro/Orçamentário

Ao analisar o Projeto de Lei, observa-se que a possível despesa pertence a categoria econômica de Pessoal e Encargos Social.

Os cálculos a seguir envolvem o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas - RCL com as Despesas Totais com pessoal – DTP, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000. Para isso, evidenciamos os resultados dos últimos três exercícios do Poder Executivo, detalhamento dos 12 (doze) meses do último exercício do Poder Executivo, impacto das alterações anteriores, impacto da proposta atual e projeção para o exercício corrente do Poder Executivo e projeção para os dois exercícios futuros do Poder Executivo, conforme observamos nas tabelas a seguir:

a. Últimos três exercícios - Executivo:

ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL	DTP	% DTP	LIMITE
2022	R\$ 95.557.080,13	R\$ 42.603.875,44	44,12%	54%
2023	R\$ 107.223.727,46	R\$ 47.972.406,39	44,74%	54%
2024	R\$ 119.252.900,42	R\$ 51.315.850,22	43,03%	54%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A circular stamp with the text "CÂMARA MUNICIPAL" at the top and "DE ECOPORANGA" at the bottom. In the center, it says "Fis 009" and "1991".

b. Detalhamento dos 12 (doze) meses do último exercício – Poder Executivo:

MES/ANO	RCL (R\$)	DTP (R\$)	% IMPACTO
jan/24	9.867.256,81	3.453.700,02	35,00%
fev/24	10.327.116,77	3.561.495,86	34,49%
mar/24	10.305.714,78	3.443.840,12	33,42%
abr/24	9.253.024,86	3.865.060,99	41,77%
mai/24	9.570.691,39	3.180.636,42	33,23%
jun/24	12.284.323,76	3.575.738,12	29,11%
jul/24	9.860.002,36	3.463.307,33	35,12%
ago/24	6.722.978,32	3.496.825,44	52,01%
set/24	10.658.971,85	3.508.492,15	32,92%
out/24	8.644.129,04	3.417.549,48	39,54%
nov/24	10.056.168,83	9.034.802,50	89,84%
dez/24	11.702.521,65	7.314.401,78	62,50%
RECEITA/DESPESA	R\$ 119.252.900,42	R\$ 51.315.850,21	43,03%
MEDIA MENSAL	R\$ 9.937.741,70	R\$ 4.276.320,85	
*Média Mensal janeiro a outubro. (DTP)		R\$ 3.496.664,59	

*Considerando que o mês de novembro e dezembro foram meses atípicos, devido ao abono e a rescisões, calculamos uma média exemplificativa considerando apenas de janeiro a outubro de 2024.

c. Impacto das alterações anteriores

Observamos que até o mês de outubro de 2025, em relação aos projetos que impactavam a despesa com pessoal, os Projetos de Lei 023/2025 (R\$ 324.960,33), 027/2025 (R\$ 64.440,70) e 033/2025 (R\$ 18.740,56) ainda não foram implementados.

d. Impacto da proposta atual e projeção para o exercício corrente – Poder Executivo

Estima-se um aumento mensal conforme Projeto de Lei nº 034/2025 de R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais) prevendo seus efeitos a partir de novembro de 2025 para o Poder Executivo, conforme tabela abaixo:

Cargo	Valor	13º Salário	1/3 Férias	Encargos Patronais	Subtotal	QTD	Dispêndios Mensais
Coordenador Pedagógico	R\$ 900,00	R\$ 75,00	R\$ 25,00	R\$ 210,00	R\$ 1.210,00	6	R\$ 7.260,00
TONA DO IMPACTO MENSAL:							R\$ 7.260,00

Considerando o mês de outubro como base para as despesas, além de um crescimento exponencial estimado de 3,5%, estima-se que a despesa mensal com pessoal do Poder Executivo, acrescentando o referido Projeto de Lei, passa a equivaler, a partir de novembro de 2025, ao valor de **R\$ 4.620.408,76** (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e oito reais e setenta e seis centavos). Assim, temos a seguinte projecção para o exercício de 2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



MESES/ANO	RCL	DTP	% DTP	LIMITE DE ALERTA	LIMITE MÁXIMO
jan/25	8.505.243,32	2.844.678,33	33,71%		
fev/25	9.438.260,71	3.137.947,47	33,25%		
mar/25	10.573.634,53	3.848.790,84	36,40%		
abr/25	9.440.457,96	3.947.610,04	41,82%		
mai/25	9.488.794,62	3.913.652,31	41,24%		
jun/25	12.695.733,91	3.998.798,62	31,50%		
jul/25	11.606.804,25	3.995.136,97	34,42%		
ago/25	9.271.099,03	3.950.610,27	42,61%		
set/25	12.983.618,64	4.065.778,67	31,31%		
out/25	10.015.639,69	4.062.808,86	40,56%		
nov/25	9.937.741,70	4.620.408,76	46,49%		
dez/25	9.937.741,70	4.782.123,07	48,12%		
TOTAL	R\$ 123.894.770,06	R\$ 47.168.344,21	38,07%	48,60%	54,00%

e. Projetando os dois exercícios seguintes - Executivo (2026 e 2027):

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL (*)	DTP	VARIAÇÃO (**)	IMPACTO
2026	R\$ 130.411.634,97	R\$ 49.767.319,97	5,51%	38,16%
2027	R\$ 137.271.286,97	R\$ 52.006.849,37	4,50%	37,89%

(*) Previsão de crescimento das receitas prevista na LOA 2025 (5,26%)

(**) Previsão Crescimento do IPCA para correção salarial e inflação.

Referencia: <https://br.advfn.com/economia/boletim-focus>

Considerando a previsão de crescimento das receitas prevista na LOA 2025 (5,26%) e a previsão de crescimento do IPCA para correção salarial, prevemos um biênio com os percentuais de impactos das despesas de pessoal sobre as receitas abaixo do limite alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de 54,00%.

Considerações Finais

Conforme estimativa, o projeto em questão demonstrou uma previsão de aumento na despesa no valor de **R\$ 7.260,00** (sete mil, duzentos e sessenta reais). Assim, considerando o atual cenário, estima-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2025 seja de **38,07%** sobre as Receitas Correntes Liquidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ressaltamos que os cálculos apresentados são previsões, haja vista que os valores podem aumentar ou diminuir dependendo das oscilações da arrecadação e despesas.

Ecoporanga, 11 de novembro de 2025.


FERNANDO SCHEREDER
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 10.163/2025

